



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco, 25 de março de 2026.

À sua Excelência o Senhor

DD. Vereador RAMIRO FERREIRA LIMA

DD Presidente da Câmara

Referência: Projeto de Lei nº 10/2026.

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 10/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso da prerrogativa que me confere o **Art. 136, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Francisco**, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 10/2026**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a restituir imóvel ao espólio dos doadores, representado por Maria Aparecida Mota Neves, e revoga a Lei Municipal nº 2.421, de 04 de setembro de 2007".

Embora reconheça a louvável intenção subjacente ao Projeto de Lei em regularizar uma situação patrimonial e honrar a vontade dos doadores originais de um imóvel, conforme exposto na justificativa, a redação e a natureza jurídica da medida proposta conflitam com princípios e dispositivos fundamentais da nossa Lei Orgânica Municipal, caracterizando contrariedade ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

Da Contrariedade ao Art. 18, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal:

O Projeto de Lei nº 10/2026, em seu *Art. 1º*, autoriza a "restituição do imóvel de 5.000,00 m² como doação a Maria Aparecida Mota Neves". Mais adiante, no *§ 2º do mesmo artigo*, determina que "O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para a formalização da doação do imóvel a Maria Aparecida Mota Neves".

A Lei Orgânica do Município de São Francisco é clara e taxativa quanto à alienação de bens municipais, especialmente por meio de doação. O *Art. 18, alínea "a"*, estabelece que a "doação, que é permitida exclusivamente para fins de interesse social".

Ao qualificar a "restituição" do imóvel como uma "doação" a uma pessoa física, Maria Aparecida Mota Neves, o Projeto de Lei se enquadra na modalidade de alienação de bens municipais por doação. Contudo, a finalidade explicitada na justificativa do projeto – corrigir a inexecução do encargo de construção de um prédio escolar e respeitar a vontade dos doadores originais – embora legítima sob o ponto de vista da justiça e da boa-fé, não se alinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

diretamente com a exigência de "fins de interesse social" que a Lei Orgânica impõe para doações de patrimônio público. A Lei Orgânica visa assegurar que o patrimônio municipal seja utilizado ou alienado em benefício direto da coletividade, o que não é o caso de uma doação a um particular, mesmo que para retificar uma situação anterior.

Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 10/2026, tal como formulado, apresenta contrariedade ao interesse público por não se amoldar às estritas condições impostas pela Lei Orgânica Municipal para a alienação de bens imóveis, especialmente por doação. Embora a motivação de reparação e boa-fé seja compreensível, a forma legal deve respeitar os limites impostos pela legislação maior.

Dessa forma, e com o intuito de salvaguardar a legalidade e a supremacia do interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 10/2026.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

São Francisco, 25 de março de 2026.

Atenciosamente,

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal